



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER

Projeto de Lei nº 191/2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ADECAL – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC DA LAPA, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Vem a esta comissão para parecer, o Projeto de Lei Nº 191/2016, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo firmar convênio com a ADECAL – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC DA LAPA.

O autor apresenta e anexa ao referido projeto em seu artigo 1º que o Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio para o repasse da importância de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais), com inicio de vigência em data de 01/01/2017, da seguinte maneira.

No valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), no mês de Fevereiro/2017 e 20.000,00 (Vinte Mil Reais) nos meses de Março/2017 a Dezembro/2017, no total anual de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais).

O projeto de Lei dispõe sobre a aplicação dos recursos pela entidade beneficiada, através de plano de trabalho e que a mesma deverá prestar contas, sob pena de suspensão ou devolução dos recursos não aplicados na destinação ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de responsabilização.

O Artigo 4º do supracitado Projeto de Lei diz que as despesas decorrentes, correrão à conta das dotações orçamentárias que especifica.

A título de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que o termo de convênio tem por finalidade desenvolver ações voltadas em benefícios das crianças de regime integral, execução de programas voltados à inserção e promoção social das famílias destes e da comunidade da região, através do Programa Voluntários em Ação e Horta Comunitária, além da manutenção necessária para conservação do imóvel e equipamentos assistidos pela instituição beneficiada.

Sobre o tema nossa Lei Orgânica diz que:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Art. 8º - Compete ao Município, obedecidas às normas federais e estaduais pertinentes:

(..)

IV - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

c) a proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar à todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas razão pela qual pode ter o mesmo seu regular prosseguimento nesta Casa com a deliberação pelo Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lapa, 21 de dezembro de 2016.


Vilmar C. Favaro Purga

Presidente/Relator

De acordo com o Relator


Wilmar José Horning (Lilo)

Membro

João Carlos Leonardi Filho

(Dango Leonardi)

Membro